



## PARECER TÉCNICO

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> Nº 122234/2023	<b>ÓRGÃO CONCEDENTE:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 06.190.522/0001-80
<b>ENTIDADE PARCEIRA:</b> ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RIO VERDE <b>CNPJ:</b> 02.615.078/0001-46	
<b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b> Nº 001/2024	<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA:</b> SETEMBRO/2025
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA:</b> A transferência de recursos financeiros para execução de serviços na área de saúde para a execução das ações, serviços e atividades de saúde de interesse público no Hospital Materno Infantil Augusta Bastos - HMIAB, localizado na Avenida 05 de Agosto, área institucional I, Solar Monte Sião - Rio Verde/GO.	

**VALOR TOTAL PREVISTO E EMPENHADO ANUAL: 47.894.467,70** (Quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar, sob enfoque técnico, jurídico e administrativo, a prestação de contas referente ao objeto executado pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Verde – APMI/CEMAB, no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2024, celebrado com o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde/GO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada localmente pelo Decreto Municipal nº 1.697/2025.

Considera-se, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, determinando que o ente público deve zelar pela regularidade dos repasses vinculados à execução de políticas públicas essenciais, especialmente na área da saúde, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa e financeira.

### 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Após criteriosa análise dos documentos e relatórios apresentados pela entidade, aliada ao acompanhamento cotidiano da execução das atividades no âmbito do Hospital Materno Infantil Augusta Bastos (HMIAB), constata-se que a execução do objeto pactuado ocorreu em plena conformidade com o plano de trabalho aprovado, demonstrando regularidade procedural, efetividade na aplicação dos recursos públicos e continuidade na prestação dos serviços assistenciais à população.

Constatou-se que as metas foram amplamente atingidas, e em muitos casos superadas, evidenciando o desempenho satisfatório da OSC e seu compromisso com a continuidade da assistência hospitalar e ambulatorial no âmbito do SUS.



Entre os resultados expressivos, destacam-se:

Consultas de profissionais de nível superior: 673%;

Consultas e atendimentos de urgência: 139%;

Atendimentos psicossociais: 634%;

Exames bioquímicos: 194%;

Exames cardiológicos e neurológicos: acima de 140%.

Tais indicadores refletem a plena eficiência na execução do objeto, reforçando o papel da entidade como parceira estratégica da administração pública municipal na consolidação do atendimento humanizado e integral à saúde.

### **3. TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL**

A entidade cumpriu integralmente as exigências legais previstas no artigo 11 da Lei nº 13.019/2014, assegurando transparência, publicidade e controle dos atos de execução, mediante registro detalhado das ações em sistemas oficiais auditáveis.

Conforme o Ofício nº 48/2025 emitido pela direção do HMIAB, todas as informações sobre atendimentos e exames encontram-se disponíveis nos sistemas CelkSCOLA, Ultra System, Epacs Web, SISAIH e BPA, garantindo a rastreabilidade e integridade dos dados, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

### **4. RESPONSABILIDADE PELA DEMANDA REGULADA**

Importa salientar que a demanda assistencial é regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de responsabilidade exclusiva do ente público o controle e encaminhamento dos atendimentos e exames.

Assim, eventuais variações quantitativas de produção não configuram falha na execução por parte da OSC, visto que o cumprimento das metas depende diretamente da oferta e regulação municipal, conforme atestado pelo ofício supramencionado e demais documentos técnicos constantes dos autos.

### **5. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES**

Considerando que alguns exames e procedimentos possuem valores específicos repassados à OSC para execução, determino à Diretoria de Análise e Monitoramento dos Termos de Colaboração que realize levantamento detalhado dos valores referentes aos exames repassados e não executados, bem como das visitas médicas realizadas e da análise do saldo existente na conta bancária da OSC, a fim de identificar valores passíveis de contingenciamento ou readequação financeira.

Tal determinação fundamenta-se na Cláusula Terceira, item 3.4, do Aditivo vigente, que prevê a possibilidade de redução ou limitação dos valores do objeto em caso de contingenciamento orçamentário, observando-se a continuidade das ações pactuadas, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Cumpre também reforçar a obrigatoriedade de observância da Cláusula Sétima – Da Solicitação, Liquidação e Liberação das Parcelas, a qual dispõe que a liquidação da parcela correspondente à competência deve ocorrer dentro do próprio mês de referência, assegurando a continuidade da execução dos



# RIO VERDE

Prefeitura Municipal de Rio Verde  
Fundo Municipal de Saúde  
Rua Joaquim Mota, 257, B. Santo Antônio  
CEP 75.906-370, Rio Verde – GO  
Fone: (064) 3602-8123  
Site: [www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

serviços pactuados e a regularidade das obrigações trabalhistas dos profissionais vinculados, muitos deles contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## 6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **APROVO** a Prestação de Contas do Objeto apresentada pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Verde – CEMAB, reconhecendo que a execução ocorreu de forma satisfatória, transparente e eficiente, com atingimento integral das metas e observância às diretrizes legais e administrativas aplicáveis. Reforço, contudo, que os repasses financeiros e a liquidação das parcelas devem ocorrer rigorosamente dentro do mês de competência, conforme previsto na Cláusula Sétima do Aditivo vigente e na Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de responsabilização direta do Chefe do Poder Executivo Municipal por eventual interrupção dos serviços públicos essenciais e pela violação aos princípios da continuidade e da responsabilidade fiscal. Recomenda-se, por fim, o levantamento detalhado dos valores de exames repassados e não executados, das visitas médicas e do saldo bancário existente, para garantir o equilíbrio financeiro e a boa governança da parceria. O objeto da parceria foi cumprido satisfatoriamente, conforme avaliação consolidada.

Rio Verde - GO, datado e assinado digitalmente.

Eliezer José Campos  
Gestor de Parcerias  
Portaria/SMS-846



## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por ELIEZER JOSE CAMPOS, portador do CPF: \*\*\*,642.486-\*\*, em 15/10/2025 10:40:53. Validar autenticidade em: [http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/RCG6\\$!58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/RCG6$!58teX) - utilizando o código: RCG6\$!58teX